



JUNTA DE FREGUESIA DE ROGIL

Ata da reunião extraordinária de 22/08/2025

LOCAL: Sala de Reuniões da Junta de Freguesia de Rogil

DATA: 22 de agosto de 2025

INÍCIO: 20:00 horas

ENCERRAMENTO: 20:30 horas

PRESENÇAS: Jorge Manuel Pacheco, Presidente, José Pedro Silva Oliveira, Secretário e Maria Julieta Sotero Alves da Silva Tesoureira. -----

Abertura da Reunião: Verificando-se a presença da totalidade dos membros da Junta, o senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas vinte horas. -----

Período de Antes da Ordem do Dia

UM – Assuntos Gerais de Interesse da Freguesia: -----

Ordem do Dia

I - Administração Geral, Gestão Financeira e Gestão de Recursos Humanos

1.Administração Geral

1.1: Gestão de Recursos Humanos

Consolidação de mobilidade interna – proposta: Pelo senhor Presidente da Junta de Freguesia foi apresentada a proposta número 129/2025, que a seguir se transcreve: -----

“Proposta n.º 129/2025

Assunto: Consolidação da Mobilidade Interna da trabalhadora Noélia Maria Oliveira Claro, na categoria e carreira de Assistente Operacional (administrativo)

A Freguesia do Rogil, exerce um vasto conjunto de atividades, ao serviço da população, no exercício das competências próprias conferidas pela Lei, bem como de outras que, igualmente nos termos legais, lhe estão atribuídas por delegação de competências da Câmara Municipal de Aljezur;

O Setor Administrativo, previsto no Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia, engloba um vasto conjunto de funções que é imperioso coordenar, em ordem à sua execução, com a eficiência e eficácia que se exige e ao racional aproveitamento dos recursos humanos que aí exercem a sua atividade, sob o objetivo de bem servirmos a população;

Considerando a efetiva necessidade da Junta de Freguesia continuar a assegurar o cumprimento das suas competências na área Administrativa/Financeira, é de primordial

importância que existam dois funcionários nesta área para coordenar, programar as tarefas a realizar, garantindo o cumprimento das mesmas;

Considerando que é menos oneroso para a Junta de Freguesia o recurso à figura da mobilidade entre órgãos ou serviços, do que a realização de um procedimento concursal, tendo em conta os custos e o tempo que seriam necessários para a realização do mesmo;

Considerando, o previsto no artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho), que aqui se transcreve:

“Artigo 99.º - Consolidação da mobilidade na categoria

3 - A mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- c) Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;
- c) Com o acordo do trabalhador, quando este tenha sido exigido para a constituição da situação de mobilidade ou quando esta envolva alteração da atividade de origem;
- d) Quando seja ocupado posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal.

4 - A consolidação da mobilidade prevista no presente artigo não é precedida nem sucedida de qualquer período experimental.”

Considerando, que para a consolidação da mobilidade entre órgãos ou serviços, é necessário que se cumpram, cumulativamente, os requisitos previstos no nº 3 do artigo supracitado. E aplicando este preceito à situação em concreto da trabalhadora Noélia Maria Oliveira Claro, temos que:

Alínea a) “Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;” – Existe acordo com o órgão do serviço de origem;

Alínea b) “Exista acordo do trabalhador;”- A trabalhadora aceita a consolidação da mobilidade,

Alínea d) “Exista posto de trabalho disponível;”- O mapa de pessoal aprovado para 2025 prevê a existência do posto de trabalho de Assistente Operacional;

“Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.” A duração da mobilidade do trabalhador já existe desde 03 de março de 2025, e o artigo 49º/1 alínea a) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas exige

um período experimental de 90 dias para a carreira de assistente operacional. Pelo que a duração da mobilidade já ultrapassou, largamente, os 90 dias exigidos do período experimental.

De acordo, com a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a única exigência prevista para o desempenho das funções de Assistente Operacional é ser detentor da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato. Aqui, também, se verifica que a trabalhadora cumpre este requisito.

Assim sendo, proponho a consolidação da mobilidade entre órgãos ou serviços da trabalhadora Noélia Maria Oliveira Claro, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, que a partir desta data passa a ter a categoria e carreira de Assistente operacional (administrativo) e a desempenhar as suas funções nesta Freguesia de Rogil.”

A Junta deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

ENCERRAMENTO – E, por nada mais haver a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte horas e trinta minutos. -----
E eu, José Pedro Silva Oliveira, Secretário, para os devidos efeitos a redigi e subscrevo. --

Presidente

Secretário

Tesoureiro
